CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.07.2026.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000330/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA CONEKTA EMPREENDIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede na Av. Ceará, nº 735, Centro, Bom Princípio do Piauí - PI, CEP 64.225-000, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CONEKTA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.922.651/0001-68, com sede na Rua Joaquim Santos, nº 443, Sala B, Campos, CEP 64215-020, Parnaíba - PI, neste ato representada pela Sra. **ANA KELLY MEMORIA SALES,** brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº XXX.130.203-XX, residente e domiciliada em Caxias - MA, CEP 65.606-861.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta contratação decorre de licitação sob condições do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 002/2026 - Processo Administrativo Nº 000000330/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais na zona urbana do Município de Bom Princípio do Piauí - PI, no âmbito do Programa MCMV - FNHIS Sub 50, Contrato de Repasse nº 040498/2025, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e demais documentos que integram o Edital e seus Anexos.

1.2 DA MÃO DE OBRA, DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE:

1.2.1 A Contratada deverá empregar somente mão de obra qualificada, cabendo-lhe as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentos do pessoal, durante todo o período da obra.

1.2.2 Todos os materiais necessários deverão ser fornecidos pela Contratada, de primeira qualidade, em conformidade com a NBR 15.575 - Edificações Habitacionais - Desempenho.

1.2.3 As marcas citadas nas especificações constituem apenas referências, admitindo-se outras previamente aprovadas pela fiscalização.

1.2.4 Os materiais poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares com equivalência técnica, qualidade, função e mesma ordem de grandeza de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 DO VALOR CONTRATUAL:

2.1.1 O valor deste Contrato é de **R$ 2.593.080,02 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitenta reais e dois centavos)**, correspondente à proposta da **CONTRATADA**.

2.1.2 Nos preços estão incluídos todos os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

2.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.2.1 O prazo para execução e entrega da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2.2.2 A Ordem de Serviço será emitida por medição, após a assinatura do contrato.

2.2.3 Fica vedada a inclusão em medições de serviços e materiais em desacordo com a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

2.2.4 O prazo poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação justificada da Contratada e aprovação da Contratante, por Termo Aditivo.

2.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro, projetos de arquitetura e estrutural, bem como em observância à Portaria MCID nº 1.416/2023.

2.3.2 A Contratada deverá fixar no canteiro placa alusiva à obra com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

2.3.3 A execução será acompanhada nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4 A Contratante poderá exigir demolição para reconstrução de qualquer parte executada com imperícia técnica (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

2.4 DO DIÁRIO DE OBRA:

2.4.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obra, entregando cópia diária ao Engenheiro Fiscal da Contratante.

2.5 DO RECEBIMENTO DA OBRA:

2.5.1 O recebimento será efetivado em duas etapas: a) Recebimento Provisório - após conclusão e solicitação oficial, mediante vistoria da Fiscalização; b) Recebimento Definitivo - após conclusão das correções determinadas.

2.5.2 O Recebimento Definitivo ocorrerá após apresentação de: Certidão Negativa de Débito com o INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e comprovação de pagamento das demais taxas e encargos.

2.5.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços (art. 618 do Código Civil) nem a responsabilidade ética profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES

3.1 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, fica designado o servidor/engenheiro nomeado pela Administração Municipal em ato próprio.

3.2 Fica designado como fiscal do contrato o servidor nomeado em ato próprio, responsável pelo atesto das notas fiscais.

3.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

3.4 A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização dentro do prazo de 48 horas.

3.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

3.5.1 A Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços e materiais durante o prazo de 5 (cinco) anos contados do Recebimento Definitivo (art. 618 do Código Civil e Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 A Contratada prestará os serviços em estrita conformidade com o Projeto Básico e o presente Contrato.

4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução.

4.3 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir a fixação da placa da obra no canteiro;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) Realizar as medições conforme os serviços executados;

d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter preposto com competência técnica e administrativa no local da obra;

b) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária;

c) Registrar o contrato junto ao CREA/CAU e apresentar a ART no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

d) Adotar todas as disposições de higiene e segurança do trabalho, observando a NR-18;

e) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Executar os serviços com materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada;

g) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra;

h) Remover ao final os entulhos e sobras de materiais, entregando a obra em perfeito estado de limpeza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EPI/EPC E ATENDIMENTO À NR-18

6.1 A Contratada munirá seus funcionários com todos os EPI/EPC necessários e fornecerá uniformes com logomarca da empresa.

6.2 São de uso obrigatório: capacetes; protetores faciais; óculos de segurança; protetores auriculares; luvas; botas; cintos de segurança; respiradores e máscaras, conforme a atividade executada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, verificando as observações técnicas do Projeto Básico.

7.2 Comunicar à Prefeitura, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o cumprimento dos prazos.

7.3 Submeter à Prefeitura qualquer alteração essencial à continuação da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

8.1 Deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente: a) segurança contra derramamento de material poluente e destinação adequada do lixo; b) manutenção de superfícies úmidas sujeitas à poeira; c) limpeza total dos canteiros ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto em até 25% do valor inicial atualizado (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

9.2 Os serviços não constantes das planilhas originais serão especificados com base no SINAPI, com as respectivas composições de preços unitários detalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Nenhuma alteração poderá ser feita pela Contratada sem expressa anuência da Contratante.

10.2 Em caso de alterações, a Contratada elaborará novo projeto de As-Built sem custo para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Será admitida prorrogação dos prazos nas hipóteses do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devidamente autuadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser rescindido nos casos e formas dos arts. 137, 138, 139 e 104, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O descumprimento das obrigações assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação resumida do Contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições aprovadas, observando o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de nota fiscal com atesto do servidor designado.

14.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o certifico da Fiscalização na Nota Fiscal.

14.3 O pagamento da primeira fatura somente ocorrerá após apresentação de: a) Registro da obra no Conselho Profissional; b) Indicação de Preposto; c) Garantia de execução.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer obrigação financeira imposta por penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 As alterações contratuais serão firmadas por Termo Aditivo ou ato equivalente, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Tributos ou encargos criados, alterados ou extintos após a data da proposta, com comprovada repercussão nos preços, implicarão revisão dos mesmos.

15.3 A variação do valor para reajuste poderá ser registrada por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% do valor total (arts. 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021): a) depende de autorização prévia e expressa; b) é vedada a subcontratação total; c) a subcontratada deve preencher requisitos de habilitação; d) a Contratada permanece integralmente responsável; e) a subcontratada não pode ter participado do certame.

16.2 A subcontratação deverá ocorrer preferencialmente com ME ou EPP (art. 48, II, da LC nº 123/2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Comete infração administrativa o Contratado que: I - der causa à inexecução parcial; II - der causa à inexecução parcial que cause grave dano; III - der causa à inexecução total; IV - deixar de entregar documentação; V - não manter a proposta; VI - não celebrar o contrato quando convocado; VII - ensejar retardamento da execução; VIII - apresentar documentação falsa; IX - fraudar a licitação; X - comportar-se de modo inidôneo; XI - praticar ato lesivo (art. 5º da Lei nº 12.846/2013).

17.2 Sanções: 17.2.1 - Advertência (inciso I); 17.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 anos (incisos II a VII); 17.2.3 - Declaração de inidoneidade, prazo de 3 a 6 anos (incisos VIII a XI).

17.2.4 Multas: a) 0,5% a 30% (incisos VIII a XI); b) 20% a 30% para inexecução total; c) 10% a 30% para inciso II; d) 20% a 30% para incisos IV a VII; e) 0,5% a 30% para inciso I; f) Moratória de 0,20%/dia de atraso, até 90 dias; g) Moratória de 0,20%/dia pela inobservância do prazo para prestação de garantia, até 30%; h) Atraso superior a 90 dias autoriza a rescisão (art. 137, I).

17.3 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9°).

17.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

17.5 Antes da aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 dias úteis da intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	Conforme dotação própria constante dos autos do processo administrativo.
CLASSIFICAÇÃO	Conforme classificação funcional-programática constante dos autos do processo administrativo.
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	Programa MCMV - FNHIS Sub 50, Contrato de Repasse n° 040498/2025 e outras fontes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (art. 92, V, da Lei n° 14.133/2021).

19.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pelo INCC - FGV, para obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

19.3 O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136 da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 No prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, a Contratada prestará garantia equivalente a 5% do valor contratual (art. 96 da Lei n° 14.133/2021): a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

20.2 A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término.

20.3 A garantia somente será liberada após o Recebimento Definitivo.

20.4 O não oferecimento da garantia no prazo facultará à Contratante a retenção de 5% dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

21.1 As partes cumprirão a Lei n° 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais acessados em razão deste contrato.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.

21.3 Terminado o tratamento dos dados, é dever da Contratada eliminá-los, exceto nas hipóteses de guarda legal obrigatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As dúvidas e/ou divergências poderão ser solucionadas amigavelmente.

22.2 Elegem as partes o Foro da Comarca competente do Estado do Piauí, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Princípio do Piauí - PI, 02 de julho de 2026.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

A K MEMORIA SALES: 34922651000168

ANA KELLY MEMORIA SALES
CONEKTA EMPREENDIMENTOS
CNPJ Nº 54.922.651/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Carla Regina de Sousa Carvalho
Nome:
CPF: 734.731.703-72

2) _____
Nome:
CPF: 615.584.xxx-61